



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 30/05/2012 às 17:17

Matr.: 47263

MPV 571

00537

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/5/2012	Medida Provisória nº 571, de 2012

Deputado	Autor	Nº do prontuário
Orlyx Lorenzoni - Democratas/RS		

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 61-A incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 571 de 2012 passa a contar com a seguinte redação:

"Art 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º A existência das situações previstas no *caput* deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

§ 2º Antes mesmo da disponibilização do CAR de que trata o § 1º, no caso das intervenções já existentes, é o pro-prietário ou possuidor responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas.

§ 3º A realização das atividades previstas no *caput* observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta Lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nestes locais."

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto pela modificação atende os anseios da parcela brasileira responsável pela produção de alimentos

Sala da Comissão, de de 2012.

PARLAMENTAR

